



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2017

Processo nº. 23747.019549.2017-04

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Motorista para atender ao *Campus Alta Floresta* e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANÁLISE 03

IDENTIFICAÇÃO DE CONLUIO ENTRE LICITANTES

1. DO RELATÓRIO

Em 21 de agosto de 2017, às 09 horas da manhã (Horário de Brasília), teve início a sessão pública do Pregão SRP nº 01/2017.

O Pregão em questão veio se desenvolvendo normalmente, observando todas as etapas previstas na legislação vigente.

Ocorre que durante a fase de habilitação para os Grupos 01 a 07 e 10 a 17, sucedeu-se um fato inusitado, que despertou nesta Equipe de Pregão o sinal de alerta de possível conluio entre licitantes.

Conforme pode ser devidamente verificado no Chat e nos anexos do Comprasnet para o certame em questão, procedemos com a convocação dos documentos de habilitação da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45) para os Grupos 01, 02, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 e também convocamos os documentos de habilitação da empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) para os Grupos 03 e 07.

No entanto, conforme pode ser verificado nos anexos do certame, a empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) anexou no Comprasnet no Grupo 03 os documentos de habilitação da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45).

Tal fato, isoladamente, não é uma evidência cabal da ocorrência de conluio entre os licitantes. Porém, diante da situação em questão, procedemos com uma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

análise bastante minuciosa da documentação das duas empresas, e identificamos uma séria de elementos que deixam patente a existência de conluio entre as duas licitantes, como será melhor explicitado abaixo.

2. DOS ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO CONLUIO ENTRE AS LICITANTES

a) Envio de documentos de habilitação de outro licitante

Conforme pode ser verificado nos anexos do certame, a empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) anexou no Comprasnet no Grupo 03 os documentos de habilitação da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45). Tal ação foi realizada às 16:17 do dia 24/08/2017.

A empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45), por sua vez, só realizou a anexação da sua documentação de habilitação às 16:30 do dia 24/08/2017. Portanto, fica patente que a empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) detinha em sua posse os documentos de habilitação da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45) antes mesmo dessa última vir a anexá-los no sistema, o que é um forte indício de que uma mesma pessoa está operando o certame para as duas empresas.

b) Encaminhamento de documentos de outra licitante juntamente com os seus documentos de habilitação

Conforme pode ser verificado no Comprasnet, a empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45) procedeu à anexação no sistema do arquivo intitulado “DOC. HAB. 001 MT..zip” em 24/08/2017, às 16:30.

Ao abrir o arquivo em questão, constatamos que o mesmo contém diversos documentos da empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10), conforme relação abaixo:

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos nº 7053/2017;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O elemento em questão somado com o apresentado na letra “a” deixa totalmente evidente que uma mesma pessoa está operando o certame para as duas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

empresas, o que demonstra que as mesmas estão agindo de forma totalmente coordenada, visando fraudar o certame.

c) Documento emitido por licitante contendo o endereço da licitante concorrente

Conforme pode ser verificado no Comprasnet, a empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) procedeu à anexação no sistema do arquivo intitulado “habilitação mt 001 FALCAO.zip” em 24/08/2017, às 16:39.

Na pasta em questão consta a Certidão de Regularidade do FGTS da empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10). Na referida Certidão consta o seguinte endereço: “Av. Flor de Maraca, 1645, Vista Alegre, Cacoal/RO, CEP: 76.960-052”. Conforme consta no SICAF, o endereço em questão é o mesmo do Sr. AGNALDO DA SILVEIRA (CPF nº 000.633.922-08), sócio proprietário da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45).

Mais uma vez, resta demonstrado claramente que as duas empresas têm atuado de forma conjunta no certame.

d) As duas licitantes apresentam endereços idênticos em seus contratos sociais

Conforme consta no cabeçalho do Contrato Social da empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10), o endereço da empresa é o seguinte: “Rua José do Patrocínio, nº 2208, Sala 02, Bairro Centro, Cacoal/RO, CEP: 76963-790”. Ocorre que o endereço em questão é o mesmo que consta no Contrato Social da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45).

e) A representante legal de uma empresa é a responsável pelo cadastro no SICAF da outra

Conforme pode ser verificado no conjunto de documentos encaminhados pela empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45), a mesma está sendo representada no certame pela Sra. MARIA DE LOURDES HILARIO DA SILVEIRA SILVA (CPF nº 659.251.062-53). Ocorre, porém, que, conforme consulta no SICAF, a Sra. MARIA DE LOURDES HILARIO DA SILVEIRA SILVA (CPF nº 659.251.062-53) é a responsável pelo cadastro no SICAF da empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10). Em outras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

palavras, a MESMA pessoa está atuando no MESMO certame representando o interesse de dois licitantes.

f) As duas empresas apresentam endereços semelhantes em seus atestados de capacidade técnica

No Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura do Município de Teixeirópolis consta o seguinte endereço da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45): “Rua Águas Marinhas, 232, bairro Arco Íris, CEP: 96960-970, Cacoal/RO”. Por sua vez, no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza consta o seguinte endereço da empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10): “Rua Algas Marinhas, 240, bairro Arco Íris”. Conforme é possível inferir, as duas empresas dividem (ou dividiam) o mesmo espaço físico.

g) Diversos documentos encaminhados pelas duas empresas foram assinados pelas mesmas pessoas

Conforme pode ser verificado ao se analisar o conjunto de documentos anexados pelas duas empresas, diversos documentos encaminhados pelas duas licitantes apresentam a mesma assinatura. A título de exemplo, apresentamos abaixo a comparação das assinaturas dos Alvarás de Funcionamento encaminhados pelas duas empresas:

Comparação de assinaturas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

h) **Outros elementos complementares**

A partir da comparação dos cadastros das empresas no SICAF, é possível verificar que os CNAEs cadastrados pelas duas empresas são praticamente idênticos (frise-se que as empresas têm 10 CNAEs cadastrados). Mesma semelhança se observa no Objetivo Social das duas empresas cadastrados no SICAF.

Outra evidência é o padrão de semelhança entre a formatação do conjunto de documentos e planilhas encaminhados pelas empresas, conforme pode ser devidamente verificado nos anexos do Comprasnet.

Deve-se frisar que as Planilhas encaminhadas pela S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45) no Comprasnet, e as encaminhadas pela FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) no e-mail licitacao@alf.ifmt.edu.br apresentam o mesmo proprietário: “DSEI20”; última modificação realizada pelo mesmo usuário: “Emerson”; mesma data de criação: “03/11/2015, às 12:09”.

Por último, os e-mails encaminhados pelas duas empresas no e-mail licitacao@alf.ifmt.edu.br apresentam o mesmo padrão de formatação, conforme pode ser comparado abaixo.

Imagem de e-mail da empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45):




Imagem de e-mail da empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

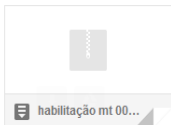
DOC. DE HABILITAÇÃO ■ Entrada x 🖨️ 📄

 **FALCÃO Prestadora de Serviços** 📧 15:30 (Há 16 horas) ☆ ↶ ▾
para licitacao ▾

BOA TARDE Srº. PREGOEIRO, SEGUE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FALCÃO PARA OS GRUPOS 03 E 7, GOSTARIA QUE POR GENTILEZA ABRISSE PRA EU ANEXAR NOVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FALCÃO PARA O GRUPO 03; UMA VEZ QUE FOI ANEXADA COM EQUIVOCO, POIS BAIXEI DA EMPRESA S.S PRA ANALISAR E ACABEI ME CONFUNDINDO E ENVIANDO ARQUIVO ERRADO PARA O GRUPO 03.

DESDE JÁ AGRADEÇO A COMPREENSÃO.

CARLOS AUGUSTO E SILVA/FALCÃO AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME.



3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do conjunto probatório acima apresentado, não restam dúvidas de que a empresa S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45) e a empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) estão agindo em conluio no âmbito do Pregão SRP nº 01/2017.

Cabe agora verificarmos o que o Edital do certame e a legislação vigente versa acerca de tal prática no âmbito de uma licitação.

Começaremos pela análise do Edital do Pregão SRP nº 01/2017. Conforme versa o Item 5.2.10 do Edital, é vedada a participação no certame de empresas de um mesmo grupo econômico:

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

[...]

5.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, conforme Acórdãos TCU nº. 2.136/2006 – 1ª Câmara, 1.793/2011 e 2.341/2011 – Plenário (Grifamos).

Já o Item 5.3.5 versa que as empresas devem manifestar como condição de participação no certame que as suas propostas foram elaboradas de forma independente:

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

relativo às seguintes declarações:

[...]

*5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma **independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (Grifamos).*

Por sua vez, o Item 22.2 do Edital caracteriza como comportamento inidôneo a prática de conluio entre os licitantes:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...]

*22.1.7. **comportar-se de modo inidôneo.***

*22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a **declaração falsa quanto às condições de participação**, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o **conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances (Grifamos).*

No âmbito legal, a Lei nº 10.520/02 dispõe em seu Art. 7º que o comportamento inidôneo poderá ser punido com a penalidade de impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Grifamos).*

Por fim, a Lei nº 8.666/93 define como crime a prática de conluio entre licitantes:

*Art. 90. **Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o **caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

da adjudicação do objeto da licitação:

Penal - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

[...]

*Art. 93. Impedir, perturbar ou **fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:*

Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

*Art. 94. **Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório**, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:*

Penal - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa (Grifamos).

Diante do conjunto de elementos probatórios levantados, bem como diante dos dispositivos editalícios e legais acima elencados, esta Equipe de Pregão DECIDE EXCLUIR as empresas S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME (CNPJ nº 17.745.728/0001-45) e a empresa FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME (CNPJ nº 09.471.260/0001-10) do Pregão SRP nº 01/2017, sem prejuízo das penalidades cabíveis, que serão aplicadas em autos próprios, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Considerando os fortes indícios da prática de crimes contra a licitação pública, procederemos ao encaminhamento deste relatório à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 101 da Lei nº 8.666/93.

Alta Floresta/MT, 25 de agosto de 2017.

Fabrcio Geraldo dos Santos Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Eldile Edson Rosa de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio

Tatiane do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio